Lei Municipal nº 1.236/2014 **Em 26 de Junho de 2014.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE VALORES AOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DO GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de valores referente ao Programa Passe Livre Estudantil, aos estudantes participantes do referido programa, já devidamente cadastrados e beneficiados, de acordo com os valores repassados pelo Governo Estadual.

Parágrafo Único. Nos termos do caput, fica o Município autorizado a efetuar o repasse aos estudantes cadastrados no Programa Passe Livre, dos valores já despendidos e disponibilizados desde o início do programa.

Art. 2º Para o recebimento dos valores dispostos no Programa Passe Livre os estudantes deverão preencher os requisitos dispostos na Lei Estadual nº 14.307/2013, que "Institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil", e do Decreto Estadual nº 50.833, que "Regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil – FPLE/RS", bem como, deverão prestar contas dos valores recebidos.

Art. 3º A forma de prestação de contas do Estudante, deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Bonita do Sul, em 26 de Junho de 2014.

Gilnei Arlindo Luchese
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 26.06.2014

Paulo Munir Cerentini
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Publicado
Em 26/06/14